

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 021/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

—M—

OFÍCIO N.º 184/73 - C. M.

Votorantim, 1º de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a subida honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), que se destina, conforme se pode verificar pelo artigo 1º do Projeto a amortização de dívida bem como de juros relativos ao empréstimo contraído por esta Municipalidade junto ao Fomento Estadual de Saneamento Básico (F.E.S.B.).

Anteriormente o presente já fôra objeto de apreciação por essa colenda Casa, a qual, todavia, houve por bem rejeitá-lo.

Entretanto, dada a necessidade que temos em cumprir nossos compromissos, evitando-se que o Município venha a arcar com despesas maiores, tais como correção monetária e juros corrigidos até a data do pagamento do débito, temos a iniciativa outra vez de enviar nova proposição, ressaltando-se que segue individualizado o pedido de crédito adicional, para maior facilidade de estudo dos nobres Edis.

Por consequência lógica solicitamos no presente Projeto a suplementação de duas verbas que embora distintas, são colorárias uma da outra, visto que os juros são devidos sobre o principal que é a dívida pública.

—x— Lembramos ainda, nesta oportunidade os Senhores Vereadores que pela Lei Municipal nº 191 de 24 de julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 184/73 - C. M.

fls. 2

de 1971, possui o FESB garantias dos depósitos levados a crédito da Prefeitura relativos ao I.C.M. , caso não seja o pagamento devidamente efetuado.

Sendo o que se nos oferece no momento, e na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores saberão aquilatar a importância de que se reveste o presente Projeto e dada a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja o presente apreciado nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº ____/73

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINAL DO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento:

303 4311 13 01.00	- Encargos do Município	
	Amortização da dívida pública	
	fundada interna	Cr\$ 30.000,00
303 3241 13	- Encargos do Município	
	Juros da dívida pública	
	fundada interna	Cr\$ 4.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelas anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente:

343 4110 94 VIII	- Setor de Obras	
	Construção de Pontes e Viadutos	Cr\$ 20.000,00
343 4110 95 II	- Setor de Obras	
	Construção de Praças, Parques e	
	Jardins	Cr\$ 10.000,00
303 3274 91	- Entidades Municipais	
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Cr\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

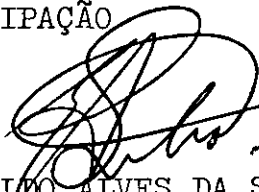
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 11 de julho de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votação 1 de 8 de 1973

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 2 de 8 de 1973

[Signature]

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devidas

Presidente

[Signature]

Comissão Finanças

Devidas

Presidente

Presidente

[Signature]

EM DISCUSSÃO

Votação, 6 / 9 / 1973

[Signature]

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 6 de 9 de 1973

[Signature]

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 191, de 24 de junho de 1971.

(Autoriza a contratação de empréstimo com o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB - e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a contrair com o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB -, criado pelo Decreto-Lei nº 17, de 25 de dezembro de 1960, um empréstimo até cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para a execução de serviços de estudos e projeto do sistema de abastecimento de água, devendo os estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do FESB.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes :

- a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização reajustadas monetariamente;
- b) juros de até 6% (seis por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento), na falta de pagamento, nos prazos estimulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) garantia dos depósitos levados à crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação vigente, pela Fazenda Estadual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ICM, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação atual, ser efetuado pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente em conta aberta em nome deste Município, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para esse fim.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

Parágrafo Único - o contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



os projetos serão executados sob a direção / técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município , obedecendo as especificações constantes do / orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial no valor de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), / para ocorrer as despesas de contrato, registro e outras decorrentes da contratação autorizada nesta Lei, inclusive juros sôbre as importâncias / que fôrem devidas ao FESB.

Parágrafo Único - o crédito autorizado nêste artigo seja coberto pela anulação total em igual importância da dotação abaixo do Orçamento vigente:
341 3130 04 I - Estudos e Projetos cr\$ /
30.000,00

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado à execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único - o valor do presente crédito será coberto / com os recursos do empréstimo autorizado nesta Lei.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

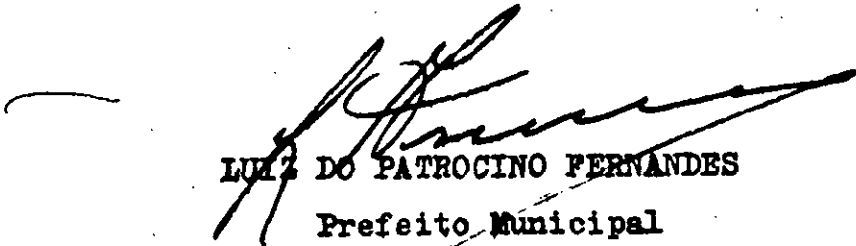


PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

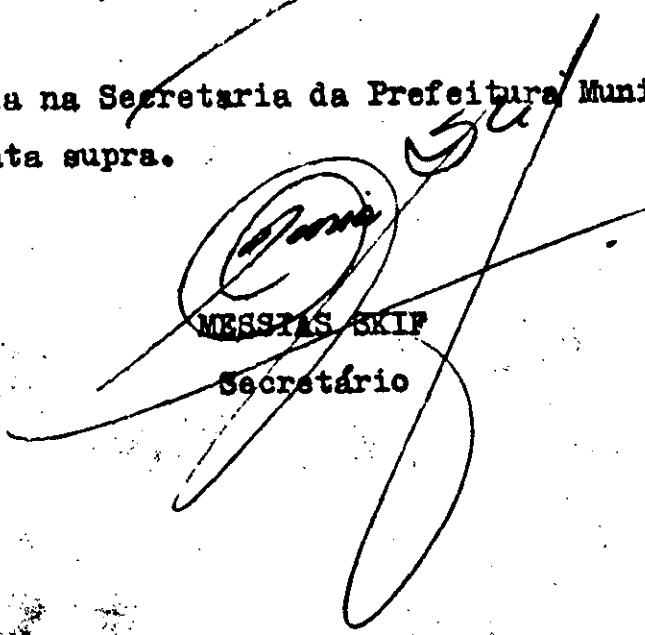
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Votorantim, em 24 de junho de 1971 - VII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.


MESSIAS SKIF
Secretário

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 21 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

O projeto é legal.

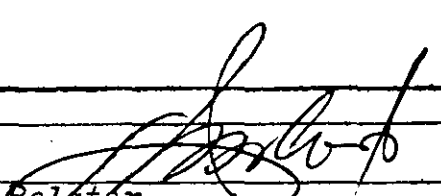
No mérito nada a opor.

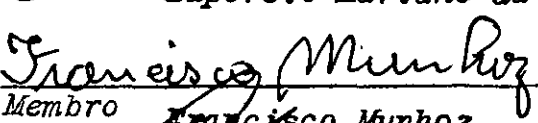
Opinamos pela sua aprovação.

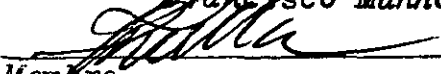
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Lupericio Mariano da Silva

Membro  Francisco Munhoz

Membro  Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 21 / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

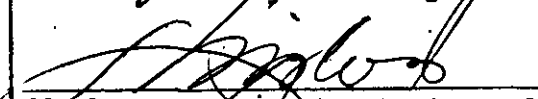
Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Georgino Marques Dias

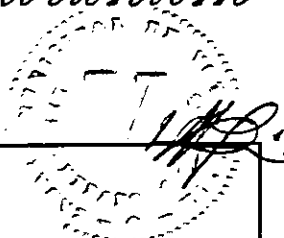
Membro  Luperçio Mariano da Silva

Membro  Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 11/73

Projeto de Lei nº 21/73

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento:

303 4312 13 01.00	- Encargos do Município	
	Amortização da dívida pública	
	fundada interna	R\$ 30.000,00
303 3241 13	- Encargos do Município	
	Juros da dívida pública	
	fundada interna	R\$ 4.000,00

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelas anulações parciais das seguintes verbas orçamento vigente:

343 4110 94 VIII	- Setor de Obras	
	Construção de Pontes e Viadutos	
		R\$ 20.000,00
343 4110 95 II	- Setor de Obras	
	Construção de Praças, Parques e Jardins	
		R\$ 10.000,00
303 3274 91	- Entidades Municipais	
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
		R\$ 4.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*** * * * ***